



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa visando o pagamento de taxa de inscrição para participação no curso/treinamento: **OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSPARENTES EFICIENTES E MAIS PRÓXIMAS DO CIDADÃO.**

2. SOLICITANTES: Vereadores.

3. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº14.133/21, Caput do Art. 74, inciso III alínea "f". Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" ...f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, Alínea "f" da Lei n.º 14.133/21.

5. CONTRATADA: IFAG - BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 61.690.609/0001-24, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, 70, Bairro Ahú, Curitiba//Pr, CEP 80.540-040, neste ato representada, pelo Sócio Administrador Sr. EDIMILSON DIAS BARBOSA, portador do RG n.º 7.975.011-5 SSP/PR e do CPF n.º 007.495.049-51.

6. VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de inscrição para Capacitação: "OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSPARENTES EFICIENTES E MAIS PRÓXIMAS DO CIDADÃO".	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

8. JUSTIFICATIVA: Com o intuito de melhorar cada vez mais a atuação da Administração Pública, se torna necessária a capacitação para um melhor aperfeiçoamento dos assuntos inerentes as atividades dos gestores públicos.

Cabe destacar que a própria Constituição Federal estabelece no caput de seu art. 37 como um princípio basilar a ser seguido por todos os entes públicos a eficiência e a legalidade, para tanto, buscando atingir os objetivos de tais princípios, muitas vezes é necessário buscar o conhecimento fora do local de trabalho.

Destaca-se no art. 39, §7º, da Constituição Federal, há a obrigação dos entes públicos da administração direta aplicação de recursos orçamentários para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e de treinamento e desenvolvimento do serviço público, tudo para atingir uma melhor capacitação para as incumbências do agente público.

Ademais, corriqueiramente ocorrem alterações legislativas e de entendimentos nos mais variados assuntos jurídicos, necessitando que, para haver uma boa aplicação legal, os gestores públicos se atualizem periodicamente, tudo para atingirem um interesse público ante a análise das diversas alternativas legais possíveis.

O objeto em comento mostra-se relevante para o aprimoramento de habilidades, conhecimentos e crescimento profissional, para a melhoria das práticas e políticas, tanto é que as informações que o evento pretende passar são característica determinante para a inexigibilidade de competição, visto ser o objeto um artigo único.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSPARENTES EFICIENTES E MAIS PRÓXIMAS DO CIDADÃO: OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSPARENTES EFICIENTES E MAIS PRÓXIMAS DO CIDADÃO: Metodologia para a avaliação de impactos.

Análise dos benefícios e custos relevantes aos agentes públicos.

Legística material qualidade, racionalidade e legitimidade das normas. Análise econômica complementar com implicações para a sociedade. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. Burocracia e políticas públicas - limites e potenciais. Mudança institucional - aplicando a Teoria da Mudança. Advocacy-o lobby de interesse social. Mediação de conflitos e comunicação institucional. CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Política de longo prazo versus ativismo de rede social.

Identificação dos problemas e construção de agenda. Abordagem e método para tomada de decisões.

INSTRUTORES:

DR. ALEXANDRE GREGÓRIO: Advogado; Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública; Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB subseção de Cascavel/PR; Militante em Direito Público, Eleitoral e Partidário; Ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Umuarama/PR; Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Cascavel/PR; Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Paraná; Ex-colaborador Regional Oeste do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito eleitoral; Ex-Assessor Jurídico do Município de Toledo/PR;

AMIR KANITZ: Cientista Social/Sociólogo; Professor; Gerente Financeiro na área hospitalar (2005 - 2010). Professor Ensino Superior e Médio (desde 2012). Consultoria e pesquisa em questões fundiárias (2014 - 2018). Coordenador de formações Instituto Pessoas Melhores (2019 - 2022). Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação na Prefeitura de Toledo (2022-2023). Diretor de Relações de Trabalho e Políticas de Emprego na Prefeitura de Toledo (2024).

10. SERVIDORES E VEREADORES A SEREM CAPACITADOS

Nome	Função	Atribuições
Marli Wolff	Vereadora	Legislar e Fiscalizar
Rogério Carlos Marholt	Vereador	Legislar e Fiscalizar

11. HABILITAÇÃO: Para fins de habilitações fiscal, social e trabalhista, a proponente apresentou a seguinte documentação:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (CICAD e/ou Alvará) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Pato Bragado, 10 de dezembro de 2025.

Ian André Stein Matte

Agente de Contratação

Alberto Mareco

Membro da Equipe de Apoio

Aprovo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

Dante Conrado Mundt

Presidente da Câmara de Pato Bragado